

## **A ORIGEM, OS FUNDAMENTOS E OS OBJETIVOS DA LEI DE LICITAÇÕES, 8666, E DA SUA DEFORMAÇÃO, O RDC**

***Praticamente todas as ações dos governantes implicam na utilização de um instrumento para contratação das compras, dos serviços e das obras, que são indispensáveis para implantar qualquer programa de governo e aumentar a qualidade de vida da população.***

Em virtude da máxima relevância que tem a contratação das compras, serviços e obras da Administração Pública, a Constituição determinou no seu Art. 37, inciso XXI os princípios básicos a que esse instrumento deve obedecer, que foram incorporados na Lei 8666 que regulamentou esse dispositivo em 1993.

A Lei 8666 foi aprovada após dois anos de intensa e profunda discussão no Congresso Nacional, envolvendo os estudiosos, os conhecedores do assunto e aqueles atingidos pelos despercebidos mecanismos de corrupção ensejados pela legislação anterior, o Decreto Lei 2.300. Só quem conhecia e sofria com esses mecanismos escondidos na lei que permitiam o mal intencionado direcionamento das licitações, indutor de vergonhosa corrupção, tinha as melhores condições de propor a forma eficaz de extingui-los da legislação.

No início da sua aplicação, a Lei 8666 sofreu grande resistência de prefeitos e dirigentes de órgãos contratantes, não apenas pelo seu desconhecimento, mas pelas trancas que criou contra os mecanismos que facilitavam a escolha quase pessoal e o direcionamento da contratação das obras aos concorrentes preferidos. Têm sido feitas centenas de tentativas para sua modificação, algumas com o intuito de aprimorá-la, outras para contemplar situações peculiares, mas grande parte com o fim de mutilar ou eliminar os seus dispositivos moralizadores.

Até 04/10/2011, data da criação do chamado Regime Diferenciado de Contratação – RDC, com a aprovação da Lei 12462, foram aprovadas inúmeras modificações perfunctórias na Lei 8666, que não chegaram a comprometer muito a sua objetividade, simplicidade de aplicação e o seu fundamental objetivo de garantir a isonomia aos participantes das licitações e a defesa do interesse público. É verdade que algumas dessas modificações criaram para as participantes gincanas e exigências desnecessárias e outras facilitaram as possibilidades de burla à sua aplicação dispensando a licitação para vários setores, organismos ou atividades, muitas vezes contrariando a salutar transparência dos atos públicos.

Mesmo com toda a relevância da matéria de que trata, o RDC foi fruto de conversão em lei de texto colocado artificialmente em uma MP após superficial análise, sucinta discussão e sumária apreciação, sob o equivocado e enganador argumento de que era para agilizar as obras da Copa, e, passo a passo, a sua abrangência vem sendo ampliada para todas as contratações. Sua aprovação deveu-se ao convencimento da sociedade e do Congresso, mediante inverídica repetição de que a Lei 8666 é complexa e provoca o retardamento da execução das obras, quando, rigorosamente, são a falta de projetos corretos e o descumprimento da Lei 8666, que judicializa as licitações, as causas principais dos perniciosos retardamentos nas contratações de obras públicas no País.

Diferentemente da Lei 8666, o RDC foi aprovado sem a contribuição e participação dos estudiosos, dos entendidos na matéria e, principalmente, das entidades que mais conhecem os sornateiros mecanismos utilizados por aqueles que desejam poder conduzir as licitações para seus amigos, e, assim, direcionar os contratos conforme a sua vontade pessoal. Por isso ele pôde impor profundas e ruinosas mutilações em vários princípios essenciais da Lei 8666, reintroduzindo e ampliando mecanismos que permitiam o direcionamento espúrio das licitações antes da Lei 8666. Quem ouve os seus mentores pensa que ele veio para modernizar, racionalizar e agilizar o processo licitatório. Quem o estuda e conhece seus mecanismos percebe que, na verdade, ele propicia a corrupção e a injustiça.

Sabemos que, lamentavelmente, mesmo após a Lei 8666 ainda perdura o uso de mecanismos espúrios nas licitações, mas somente quando ela não é cumprida com rigor. Fazê-la ser cumprida, eis a luta a ser travada pelos que buscam realmente uma lei de licitações que previna a corrupção e proteja o interesse público.

Luis Roberto Ponte